



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

13 SET. 2019

Doc. Recebido

às _____ horas
Ass. _____

Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2019.
PROJETO DE LEI N.º 39 /2019.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”**.

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o **Atendimento a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de um terreno ao lado da Escola Pereira e Cáceres para manter a Antena de Internet que atende a Escola.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que não havia previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 12 de Setembro de 2019.

GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 99 /2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>	<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL.
02.05.12.361.0015	PROCESSO E GESTÃO DA SEMECALT
02.05.12.361.0015.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-EDUCAÇÃO.
4.4.90.61 FICHA: <u>495</u>	Aquisição de Imóveis R\$ 7.500,00.
	Total do Crédito R\$ 7.500,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial da Dotação**, debitando na ficha e creditando na ficha 495, conforme programação a seguir.

<u>Unidade Orçamentaria:</u>	<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL.
02.05.12.361.0015	PROCESSO E GESTÃO DA SEMECALT
02.05.12.361.0015.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-EDUCAÇÃO.
4.4.90.51 FICHA: <u>251</u>	Obras e Instalações R\$ 7.500,00
	Total da Anulação R\$ 7.500,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial da Dotação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

9



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO, **12 de Setembro de 2019.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal